



LEI MUNICIPAL Nº 2.213 – DE 16 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa transportar trabalhadores a empresas de cidades da região e dá outras providências.”

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte de trabalhadores residentes no município de Aparecida d'Oeste até a cidade de Santa Fé do Sul, neste Estado, para fins de fomentar a empregabilidade da população residente neste município.

Parágrafo único - O transporte será realizado diretamente pelo município com uso de veículos próprios ou através de contratações de serviços terceirizados, observada a legislação pertinente.

Art. 2º - Terão direito ao transporte ofertado pelo município os trabalhadores que, comprovadamente, estiverem vínculos de emprego com empresas instaladas na cidade de Santa Fé do Sul, neste Estado.

Parágrafo único - A autorização de que trata esta Lei ficará condicionada a conveniência e oportunidade ante o quantitativo mínimo de trabalhadores a justificar o referido transporte.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos administrativos necessários à efetivação da presente Lei, bem como regulamentá-la por Decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações específicas constantes da Lei Orçamentária Anual, previstas para a Secretaria Municipal de Administração, suplementando-as caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.202, de 22 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, 16 de março de 2022.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração